



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 120 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N.º 01 / 2018
Data 10 / 01 / 18 hora 09:10
Recebido por Mônica

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Concede-se um aumento de 6,81% (seis, oitenta e um por cento) sobre o piso salarial de 2017 para os profissionais do magistério público da educação básica da Prefeitura Municipal de Pains, de acordo com a Lei 11.738 de 16/07/08, e Portaria Interministerial MEC/MF nº. 08 de 29 de novembro de 2017 e Portaria Interministerial MEC/MF n 07, de 16 de dezembro de 2016, passando a vigorar com os seguintes valores:

JORNADAS	Valor do Piso (R\$)
Carga Horária Semanal	
40 h	R\$ 2.455,35
30 h	R\$ 1.841,51

§ 1º. - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º. - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 3º. - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 2º. - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica custeados pelo Município de Pains.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

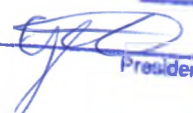
Art. 3º. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, abrindo créditos suplementares quando se fizerem necessários, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 4º. - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, e alcançando seus efeitos a partir de 01/01/2018, conforme art. 5º. Lei 11.738/2008.

Pains, 10 de janeiro de 2018.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

APROVADO em 1ª discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 19/02/2018
Ass.  Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 05/03/2018
Ass.  Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 10 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	01 / 2018
Data	15 / 01 / 18 hora 09:10
Recebido por	DMalva

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que **"Dispõe sobre a fixação do Piso dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica/2018, e dá outras providências."**

O Ministério da Educação (MEC) definiu em R\$ 2.455,35 valor do piso nacional do magistério para 2018, um aumento de 6,18% em relação a 2017. Conforme determina a lei que criou o piso, o reajuste foi calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) no mesmo período.

O piso salarial é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão praticar remuneração das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

A Lei do Piso determina que nenhum professor pode receber menos do que o valor determinado por uma jornada de 40 horas semanais.

A Lei Complementar Municipal nº 014/2009,- Plano de Carreira do Magistério, assim dispõe:

Art. 52. A valorização dos profissionais da educação básica será assegurada através de:

- I - formação permanente e sistemática de todo o pessoal do quadro dos profissionais da educação básica, promovido pela Secretaria Municipal da Educação, ou realizada por universidades ou instituições de ensino de nível superior;
- II - condições dignas de trabalho;
- III - perspectiva de progressão nos planos de carreira;
- IV - realização periódica de concurso público e de concurso de promoção para os cargos de carreira;
- V - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições;
- VI - piso salarial profissional;**
- VII - exercício do direito de livre negociação;

Parágrafo único - O piso salarial profissional a que se refere o inciso VI deste artigo será fixado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação do INPC, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

Em que pese a lei municipal determinar que o valor do piso salarial seria fixado de acordo com a variação do INPC, cuja variação acumulada até dezembro de 2018 foi de 1,9448%, este valor não acompanhou o valor que foi fixado pelo MEC, que utilizou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

como parâmetro para reajuste o crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) no mesmo período, no valor de 6,81%.

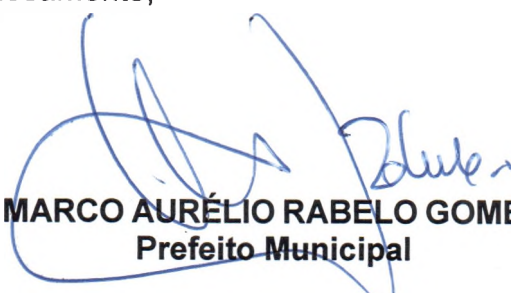
Portanto, faz necessária a edição da presente lei para que os nossos professores recebam o valor a que fazem jus, uma vez que a observância do piso nacional para o magistério, divulgado pelo MEC, é obrigatória para todos os entes federativos.

É de fundamental importância para os professores que esse piso seja respeitado, e, com o presente Projeto de Lei esta Administração está provando que valoriza o professor por acreditar que a transformação da sociedade passa pela educação. E, que somente com professores bem remunerados, com bom suporte pedagógico e rede física bem estruturada poderemos oferecer para nossos alunos educação pública de qualidade.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador GERALDO EDER DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG